

Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/12/2022

Edição Nº330





DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/53686

Trata-se da consulta encaminhada pela MMª Juíza Corregedora Permanente e formulada pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 740/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 741/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 720/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades judiciais do Estado que os novos modelos de atas de correição judicial

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 721/2022

COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108334-39.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108362-07.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1131289-64.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082795-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044468-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/53686

Trata-se da consulta encaminhada pela MMª Juíza Corregedora Permanente e formulada pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco

PROCESSO Nº 2022/53686 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 740/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 740/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita em cada Unidade, no trimestre setembro, outubro e novembro de 2022, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. Para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente, excedentária ou não, deverá ser enviado um ofício (referindo-se ao trimestre), devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Caso haja valor apurado como excedente de receita, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (que deve ocorrer até o dia 10 deste mês). Os modelos de ofício (trimestral) e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOGE 3.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior. DETERMINA, mais, que, caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e cópia da decisão judicial que o autorizou deverá, obrigatoriamente, instruir a comunicação. DETERMINA, ainda, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis. ALERTA, finalmente, que as informações de que trata este comunicado devem ser encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Justiça até 10/01/2023. Faculta-se o envio dos documentos a partir da presente data para as unidades não excedentárias, e a partir da data que efetuem o recolhimento, para as excedentárias. (02, 05 e 06/09/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 741/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ

COMUNICADO CG Nº 741/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular. COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento. COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do

DICOG 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 720/2022

COMUNICA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes de unidades judiciais do Estado que os novos modelos de atas de correção judicial

COMUNICADO CG. Nº 720/2022 PROCESSO DIGITAL 2007/28687 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes de unidades judiciais do Estado que os novos modelos de atas de correção judicial encontram-se disponíveis na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria – Atas de Correção – Modelo de Ata de Correção Judicial), destacando-se os modelos das atas a saber: Vara Judicial; Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública; Vara da Fazenda Pública e SAF; DEECRIM; Colégio Recursal; Administração Geral; Cartório do Distribuidor; CEJUSC; Delegacia de Polícia; Estabelecimento Prisional; SADM; Unidade Avançada de Atendimento Judiciário e Setor Técnico. (28/11; 30/11 e 02/12/22)

DICOG 5.2 - COMUNICADO CG Nº 721/2022

COMUNICA aos Juizes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 721/2022 PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juizes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correção extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria – Atas de Correção – Modelo de Ata de Correção Extrajudicial). (30/11; 02/12 e 06/12)

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 30/11/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2007/40.341 - I - LISTA SÊXTUPLA para provimento de um cargo de Desembargador – Quinto Constitucional – Classe Advogado, decorrente da aposentadoria da Desembargadora ANGÉLICA DE MARIA MELLO DE ALMEIDA. II - LISTA SÊXTUPLA para provimento de um cargo de Desembargador – Quinto Constitucional – Classe Advogado, decorrente da aposentadoria do Desembargador JAYME QUEIROZ LOPES FILHO. - Deliberam encaminhar ao Colendo Órgão Especial, v.u. 02. Nº 2022/122.125 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Artur Nogueira. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 03. Nº 2022/122.494 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Cosmópolis. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 04. Nº 2021/74.646 (SGP 1.3.2) - EXPEDIENTE referente à distribuição entre as Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera e as Varas de Família e Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, dada a disparidade na quantidade de juizes titulares. - Retirado de pauta para inclusão em sessão presencial a pedido do Des. Guilherme G. Strenger. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 05. Nº 2017/83.130 - Doutor PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Igarapava; 06. Nº 2018/84.852 - Doutora LETÍCIA LEMOS ROSSI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cosmópolis; 07. Nº 2021/123.641 - Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama; 08. 2022/120.868 - Doutor ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista; 09. Nº 2022/120.971 - Doutora LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 10. Nº 0000798-39.2020.8.26.0493 - APELAÇÃO – REGENTE FEIJÓ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Joana Alves da Silva, Marilza da Silva de Oliveira e Sivaldo José Potensa. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Regente Feijó. Advogado: Fabrício de Oliveira Klébis - OAB 183.854/SP. - Deram provimento, v u. 11. Nº 1005261-38.2020.8.26.0127 - APELAÇÃO – CARAPICUÍBA – Relator: Des. Fernando

Torres Garcia. Apelantes: Manoel Alberto Ferraz da Silva e Lucineide Ferreira Moreira Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba. Advogado(a): João Henrique de Amorim Sobrinho - OAB 258.352/SP e Elisa Rosana Leme - OAB 178.468/SP. - Negaram provimento, v u. 12. Nº 1000524-56.2021.8.26.0450/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PIRACAIA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: W & W Empreendimentos e Participações Eireli. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracaia. Advogada: Andreia Teixeira da Purificação - OAB 377.958/SP. - Rejeitaram os embargos, v u. 13. Nº 1002214-64.2021.8.26.0404/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ORLÂNDIA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: J. A. G. F. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia. Advogado: Thiago dos Santos Carvalho - OAB 309.929/SP. - Rejeitaram os embargos, v u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/12/2022 autorizou o que segue: SUZANO - ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos nos dias 06 e 07 de dezembro de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1351/2020 nas referidas datas

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108334-39.2022.8.26.0100 Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1108334-39.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lacimy Santos Oliveira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar os óbices registrários ao registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARCUS VINICIUS TRAVAGLINI FERREIRA (OAB 391336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108362-07.2022.8.26.0100 Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1108362-07.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Clovis Barbosa de Oliveira - - Angela Mary de Souza Lopes - - Katia de Oliveira de Castro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar os óbices registrários ao registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARCUS VINICIUS TRAVAGLINI FERREIRA (OAB 391336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1131289-64.2022.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1131289-64.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Valéria Aparecida Mendonça - - Silvana Ferraioli Lopes - - Jesus de Souza Lopes - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 27), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082795-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação

Processo 1082795-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - M.J.F.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor M. J. F. A., que requer a retificação da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada perante a serventia da Senhora 18ª Tabeliã de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 08/31. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 40/42, 59/61 e 76/78. O Senhor Representante tornou aos autos para, em suma, reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 46/47, 65/66 e 81/83). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer final às fls. 84. É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor M. J. F. A. em face da Senhora 18ª Tabeliã de Notas da Capital. Em breve síntese, alega o Representante que houve falha na lavratura de Escritura Pública, ao se fazer constar erroneamente o estado civil do vendedor e, assim, requer que a serventia proceda à retificação do instrumento público. A seu turno, a Senhora Notária que a Escritura foi lavrada à vista de Contrato de Cessão de Direitos de Compromisso de Venda e Compra e lastreada em Procuração Pública e Substabelecimento que representaram os vendedores, os quais foram apresentados em certidões recentes e dos quais não constava a alteração do estado civil do outorgante ou o seu falecimento. Esclarece a Titular, assim, que a serventia não tinha conhecimento da alteração do estado civil ou do falecimento do vendedor e que o comprador noticiou não possuir informações sobre os outorgantes, quedando-se inerte na apresentação de seus documentos. Com efeito, explicou a Senhora Titular que a conferência dos documentos que instruíram a Escritura Pública observou atentamente os ditames normativos, em situação que não se requer a qualificação individual daqueles que estão representados por Procuração, mas somente a verificação da legalidade formal do instrumento de representação, o que foi efetivamente realizado. Por fim, apontou a Senhora Tabeliã que a retificação do estado civil do outorgante, por meio de ata retificativa, não pode mais ser realizada em virtude do falecimento do mesmo, uma vez que a Procuração outrora outorgada perdeu seus efeitos em razão do passamento do mandante, havendo assim a necessidade da presença das partes originais do negócio jurídico ou de seus herdeiros e sucessores, para a lavratura de Escritura de Retificação e Ratificação. Pois bem. Inicialmente, antes de me manifestar sobre o mérito correicional da questão, refoço à parte interessada as observações deduzidas pela decisão de fls. 36, ao reafirmar os limites da atuação desta Corregedoria Permanente. Sublinho que no bojo do presente expediente se faz a verificação do cabimento e da pertinência da negativa de retificação e da conformação da atuação da Senhora Titular frente às suas obrigações administrativas, normativas e legais, em razão de sua função como Delegatária de serviço extrajudicial. No mérito, assiste razão à Senhora Tabeliã na negativa de retificação por meio de ata retificativa. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pelo Senhor Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade e, especialmente, diante da ciência do falecimento do outorgante da Procuração, que a esvazia dos efeitos jurídicos pretendidos (CC, 682, II). Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexactidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, se cuida de alterar termo essencial do ato - uma das partes do negócio jurídico e sua declaração de vontade. Dessa forma, se exige, para tanto, a presença das partes originais do ato ou, no presente caso, seus herdeiros, sucessores ou ordem judicial, para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Especialmente, é certo que a retificação pretendida transpassa seus efeitos para além da mera alteração de dados no registro, havendo de se considerar a existência da viúva das segundas núpcias e de eventuais herdeiros e terceiros interessados. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexactidões materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa,

razão pela qual indefiro o pedido inicial. Na impossibilidade de comparecimentos das partes originais, o suprimento da vontade deve ser buscado pelas vias próprias. Noutro turno, no que tange à atuação da serventia extrajudicial, é certo que a Tabeliã bem explicou os itens normativos concernentes à diferenciação na qualificação presencial das partes e daquelas que se fazem representar por Procuração (NSCGJ, Cap. XVI, item 42). Contudo, e especialmente porque a Procuração Pública apresentada, mesmo que formalmente regular, datava de quase quarenta anos à época da lavratura da Escritura Pública, de se esperar que pela cautela típica da atividade notarial, prudente se faria a requisição dos documentos dos outorgantesvendedores, exatamente para se evitar a situação que ora se visualiza. Com efeito, é função precípua do serviço notarial a garantia da segurança jurídica aos usuários, conferindo fé-pública aos atos praticados. Nesse sentido é a redação dos itens 1º e 1.1, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis: 1. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. 1.1 Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes, orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento. [grifo meu] Por conseguinte, pese embora a regularidade formal da Procuração Pública apresentada, é certo que medidas de acautelamento poderiam ter evitado a situação que ora se apresentada. Portanto, não obstante não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, advirto a Senhora Titular para que se mantenha rigidamente atenta e zelosa na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. À míngua de providências administrativas a serem adotadas, arquivem-se os autos, com observação. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: CLAUDIA REGINA BERTOLETTO (OAB 399966/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044468-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044468-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outro - Vistos, Fls. 95/97: defiro o prazo requerido. Contudo, consigno ao Senhor Representante que se atente aos limites da atuação desta Corregedoria Permanente, já declinados às fls. 64/65. Com a manifestação, ao MP, para eventual complementação de seu parecer, se o caso. Noutro turno, certificado transcurso do prazo em branco, venham conclusos. Intime-se. - ADV: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES (OAB 159151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
